



Em 16/02/2000 **LIDO**

Assessoria de Plenário

PL 1052/2000  
PL 1052/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado GIM ARGELLO - PFL)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 17.02.00  
*Atamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a instituição de  
Comissão Técnica de Apoio ao  
Portador de "Lábio Leporino" no  
âmbito da Secretaria de Saúde do  
Governo do Distrito Federal.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica de Apoio ao Portador de "Lábio Leporino" no âmbito da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior terá por finalidade normatizar, supervisionar, controlar e avaliar a assistência prestada aos pacientes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, dispondo, inclusive, sobre a composição da Comissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1052/2000  
Fla. n.º 01

A presente proposição tem por objetivo instituir Comissão Técnica de Apoio ao Portador de "Lábio Leporino" no âmbito da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

O "Lábio Leporino" ou fissura lábio-palatal é uma doença congênita que atinge um número considerado de pessoas.

057 AM10:03 15FEU00



Mais que simplesmente a parte externa da face, esta doença atinge o aspecto psicológico do indivíduo, causando-lhe dificuldades quanto ao convívio social.

No Distrito Federal, a maior parte dos pacientes são encaminhados para tratamento na Cidade de Bauru, SP, onde existe um Centro de Atendimento Especializado, o Centrinho, por inexistir tratamento adequado na rede de Saúde Pública. Este Centro, aliás, brevemente deverão instalar unidade de atendimento em nossa Capital, minorando o sofrimento daqueles que precisam de atendimento neste campo da medicina.

Nesse contexto, nossa intenção é criar, no âmbito da Secretaria de Saúde do GDF, uma Comissão de Apoio ao portador desta anomalia. Além da orientação necessária aos pacientes, esta Comissão será responsável pela supervisão do atendimento prestado no DF, quando da implantação do Centrinho.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando vê-lo aprovado no plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em            de fevereiro de 2000.

**GIM ARGELLO**  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL . n.º 1052 / 2000
Fls. n.º 02